



PCLEG nº 1666.12.2019

Santo André, 11 de dezembro de 2019.

Requerimento do Vereador Sargento Lôbo

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1022/2019 – G.P. – Proc. 6286/19, protocolado sob o nº 42125/2019, onde solicita informações de promessas feitas aos pais e responsáveis por crianças e demais assistidos pela APAE, sobre medidas de transporte público, esclarecemos:

 De acordo com a Secretaria de Educação, o Convênio nº 44/2014 teve seu encerramento em 31/05/2019, em razão de ter alcançado sua vigência máxima de 60 meses, impossibilitando assim nova renovação. O objeto tratava da cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura de Santo André e a APAE, sendo 70% da verba destinada ao custeio de despesas com transporte e 30% ao atendimento educacional especializado.

Além disso, por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não há possibilidade de nova firmada de Convênio com a APAE, a não ser por via de chamamento público, aberto a outras instituições, com serviços similares, em paridade de condições de concorrência, no tocante ao atendimento à pessoa com deficiência com fins educacionais – único objeto possível para firmada com esta Secretaria de Educação. Paliativamente, desde setembro, são ofertados dois ônibus para transporte dos alunos à APAE, até que se encontre uma solução ao pleito da Instituição, a fim de evitar prejuízos pedagógicos ao longo do exercício de 2019.

Buscando viabilizar uma alternativa possível de atendimento desses alunos, a Secretaria de Educação está elaborando um chamamento para cadastramento de instituições interessadas em formalizar ajuste de prestação dos serviços, com a possibilidade da inclusão de transporte.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO SERRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DCSS

